



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares

Of. n.º 196/8ª – CEC/2018

16-07-2018

**Assunto: Petição n.º 500/XIII/3.ª** – Reitera pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência a [Petição n.º 500/XIII/3.ª](#), cuja peticionária solicita a defesa do direito à progressão na carreira, ao abrigo do disposto no artigo 54.º do ECD, com base na conclusão em 24/3/2010 do doutoramento no ramo de conhecimento em Linguística (anterior ao Processo de Bolonha), pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, aprovado pela Resolução n.º 133/98, de 13.08.1998.

Alega que o pedido foi indeferido com base em “falsas declarações de altos dirigentes” do Ministério da Educação, designadamente da Direção Geral da Administração Escolar, com o fundamento de que “o curso não integra as listas dos doutoramentos reconhecidos para efeitos de progressão na carreira docente”, quando esse doutoramento já tinha sido reconhecido pelo Diretor Regional de Educação do Centro à professora Coordenadora da Ciberescola Ana Cristina Sousa Martins, em 8.9.2006.

A petição foi admitida em 08/05/2018 e por ofício da mesma data foi solicitado a Vossa Excelência que diligenciasse junto do gabinete do Senhor Ministro da Educação para que se pronunciasse sobre a mesma, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#), tendo o pedido sido reiterado em 1/6/2018 (anexam-se os ofícios).

A peticionária dirigiu entretanto a comunicação em anexo ao Presidente da Assembleia da República, alegando que a recusa de cooperação é punida com prisão de três meses a um ano ou multa de 50 a 100 dias, ao abrigo do artigo 25.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho e pode fazer incorrer o Senhor Ministro da Educação em crime de desobediência,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ao abrigo do artigo 23.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, referindo os procedimentos de cooperação recíproca entre o Parlamento e o Ministério Público, órgão competente para exercer a ação penal. Nesta sequência, solicita “*as diligências adequadas face à ausência de resposta do Ministro de Educação aos ofícios da Assembleia da República*”.

Assim, solicita-se que o Senhor Ministro da Educação se pronuncie com a máxima brevidade sobre o alegado pela peticionária, nomeadamente, a indicação da Direção Geral da Administração Escolar de que o doutoramento em causa não foi reconhecido para efeitos de progressão na carreira, quando o reconhecimento tinha sido feito anteriormente a outra docente.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



**(Alexandre Quintanilha)**